

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

LEI Nº 2.032, de 16 de março de 2000

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de São João Nepomuceno (COMDEAS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO(COMDEAS), cujo funcionamento dar-se-á de acordo com as disposições contidas nesta Lei e Regimento Interno a ser baixado, pelo próprio COMDEAS, até 90 dias após a publicação da mesma.
- Art. 2°- O COMDEAS terá sempre o Prefeito Municipal como Presidente de Honra e o presidente e vice-presidente serão escolhidos pelo Presidente de Honra entre os membros do Conselho.
 - § 1° Serão membros do **COMDEAS**:
 - I- o Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno;
 - II- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desportos e Lazer;
 - III- um representante da Secretaria de Saúde e Promoção Social;
 - IV- um representante da EMATER-MG;
 - V- um representante do Sindicato Rural de São João Nepomuceno;
 - VI- um representante da Cooperativa Agropecuária de São João Nepomuceno;
 - § 2º-Os demais segmentos da atividade agropecuária, não relacionados no parágrafo anterior, e outros segmentos da sociedade serão convocados pelo Presidente do COMDEAS, quando se fizer necessário.
 - § 3°-Fazem parte do COMDEAS, como órgãos de assessoramente: Instituto Estadual de Florestas(IEF), Instituto Mineiro de Agropecuária(IMA), POLÍCIA FLORESTAL, Associação dos Produtores e Comissões de Desenvolvimento dos Distritos, quando legalmente constituídas e juridicamente em pleno funcionamento, que manifestarão suas opiniões e pontos de vista, porém sem direito a voto.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

- § 4º Um Secretário Executivo será eleito entre os membros na 1ª reunião ordinária.
- Art.3º O COMDEAS reunir-se-á, ordinariamente, de sessenta em sessenta dias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, pela maioria de seus membros ou quando a relevância do assunto o exigir, por qualquer de seus membros, justificadamente.
- Art.4° As convocações para as reuniões do COMDEAS, pelo Presidente, pela maioria de seus membros, ou, em caso de relevância, por qualquer de seus membros, deverão ser expedidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, acompanhadas da pauta e, quando possível, de cópias dos documentos relevantes.
- Art. 5° As reuniões do COMDEAS serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de seus membros e suas decisões deverão ser aprovadas pela maioria dos presentes, exercendo o voto de desempate o Presidente.
 - § 1° A pedido de qualquer membro, o Presidente poderá deferir vista de processo ou de documento necessário à decisão do COMDEAS, podendo, em consequência, alterar ou adiar matéria constante de pauta.
 - § 2º Por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer membro do COMDEAS, poderão ser constituídas Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse do Setor Agropecuário do Município ou para desempenhar missão especial de representação de São João Nepomuceno.
 - § 3º A fixação de datas e elaboração de pautas das reuniões ordinárias serão da alçada do Presidente, que estabelecerá os contatos necessários com os membros do COMDEAS.
 - § 4º O Secretário Executivo poderá recorrer à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal com fim de obter o preparo e execução das reuniões do Conselho.
 - § 5° A decisões do COMDEAS serão registradas em livro próprio, sob a forma de pareceres, passíveis de publicação pelo Sistema de Divulgação da Prefeitura Municipal.
 - § 6º As reuniões do COMDEAS somente serão encerradas uma vez esgotados todos os assuntos constantes da pauta, lavrando-se, em livro próprio, a ata respectiva, que será lida, aprovada e assinada.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

Art. 6° - Compete ao COMDEAS:

I- opinar sobre a política agrícola a ser desenvolvida no Município de São João Nepomuceno;

II- subsidiar a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, através da Secretaria Municipal de Agricultura, e Meio Ambiente, na definição das diretrizes e das prioridades de ações políticas a serem desenvolvidas visando o crescimento e desenvolvimento do complexo agropecuário;

III- pronunciar-se sobre o plano integrado de ação estabelecido pelos órgãos competentes do sistema operacional da agropecuária de São João Nepomuceno, coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

IV- recomendar medidas que julgar necessárias ao bom desempenho do complexo agro-industrial do Município de São João Nepomuceno;

V- avaliar o desempenho do complexo agro-industrial do Município;

VI- aprovar e alterar o respectivo Regimento Interno;

VII atuar em sintonia com o Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA) em assuntos relacionados com o meio Ambiente;

Art.7º - Compete ao Presidente do COMDEAS:

I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - convocar as reuniões extraordinárias;

III- selecionar os temas que devam ser submetidos ao COMDEAS, em cumprimento às disposições regimentais, e elaborar a pauta de cada reunião;

IV - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões do COMDEAS;

V - discutir tarefas e incumbências representativas com os demais membros do COMDEAS, indicando, se necessário, Comissões Especiais;

VI - exercer nas reuniões o direito de voto na condição de Conselheiro e usar o de qualidade no caso de empate;

 VII – executar e comunicar aos órgãos, setores e pessoas abrangidos, através da Secretaria, o teor dos pronunciamentos, decisões e recomendações adotadas pelo COMDEAS e que reclamem ulteriores providências;

VIII – resolver os casos omissos, de natureza administrativa, de interesse do COMDEAS.

Art.8° - Compete ao Secretário Executivo do COMDEAS:

I – assessorar o presidente e os Conselheiros nas atividades do COMDEAS;

 II – encarregar-se de todas as atividades de Secretaria exigidas pelos trabalhos do COMDEAS;

III – redigir e ler a ata das reuniões do COMDEAS bem como os pareceres a serem lavrados em livro próprio.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

Parágrafo único – Para a execução das tarefas próprias de sua área de competência, o Secretário Executivo do COMDEAS, poderá exercer a faculdade que lhe é assegurada pelo artigo 5°, §4°, desta Lei.

- Art.9° Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- Art. 10 As despesas da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente.
- Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno,16 de março de 2000,119º da emancipação político administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz PREFEITO MUNICIPAL